



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/05/09000761

Número / Ano	000761/2024
Data / Horário	09/05/2024 - 15:47:15
Assunto	PARECER Nº 003, DE 2024 - DO CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, SOBRE A REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA POR ISAIAS COELHO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU.
Interessado	Gabinete do Presidente
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	7
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, VEREADOR JOAQUIM DA APOSENTADORIA

PARECER Nº 003, DE 2024

DO CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, SOBRE A REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA POR ISAIAS COELHO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU.

I- DA REPRESENTAÇÃO

Em 09 de abril de 2024 o vereador **ISAIAS COELHO** protocolou uma representação em face de **ANTONIO FILHO BOTELHO** em exercício do mandato de vereador pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, **VEREADOR TONINHO VALFLOR PELO PARTIDO MDB**; com endereço no Gabinete dos vereadores, Rua Coronel Tenório de Brito, 752 -2º andar - Centro – Embu Guaçu, CEP 06900-095, titular do Email veradortoninhodovalflor@embuguaçu.sp.leg.br, com a finalidade apura a **PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

A presente denuncia trás como fundamento art. 7º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no art. 207 Regimento Interno desta Casa, no artigo 18 da Lei Orgânica do Município e artigo 7º do Decreto Lei nº 201/67 e art. 55, inciso II, §1º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO**

103
Câmara Municipal
Embu-Guaçu

II- DOS FATOS

A denúncia trata-se de atos praticados durante a sessão ordinária, que ocorreu no dia 26 de março de 2024, o denunciante apresenta falas do Vereador Toninho do Valflor aos 51 minuto e 41 segundo:

“quanto a à foto que o vereador mostrou ali no posto de saúde Valflor coloca ai caquinho para mostrar como é que tá agora nesse momento acabaram de me mandar lá do posto do Valflor ó lá tá desse jeito ai ó tá desse jeito ai ó vocês viu eh ficar eh cai um pingo uma torneira no tá pingando ao invés de dar a solução só critica é muito fácil fazer o jogo que tá feito estamos num período ai pré-eleitoral onde se estão formando grupos.”

O denunciante alega que a fala e a foto atribuídas ao vereador Toninho do Valflor são falsas e requer que a presente denúncia seja acolhida. Solicita-se que, ao final do processo legal, seja aplicada a penalidade de perda do mandato político em virtude da possível quebra de decoro parlamentar.

III- DA TEMPESTIVIDADE

Após receber a denúncia em 09 de abril de 2024, conforme estabelecido pela Resolução nº 011/2001 em seu art. 7º, o corregedor tem um prazo inicial de 15 dias para emitir um parecer e encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 15 dias, conforme necessário.

A decisão de prorrogar o prazo por 15 dias se baseou na complexidade do caso em análise. A investigação demanda uma análise minuciosa de diversos aspectos e uma avaliação criteriosa de uma ampla gama de evidências. Diante da profundidade das questões envolvidas, tornou-se indispensável garantir que todos os elementos fossem devidamente examinados para uma conclusão justa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO



e fundamentada.

Portanto, a prorrogação do prazo foi considerada essencial para assegurar que o processo investigativo fosse conduzido de maneira completa e rigorosa, em conformidade com os padrões de diligência e imparcialidade exigidos. A decisão de prorrogar o prazo é discricionária e foi tomada pelo corregedor com base na necessidade de garantir uma investigação completa e justa.

IV- DA ADMISSIBILIDADE

O vereador é parte legítima para oferecer a presente denúncia, pois detém o direito e o dever de zelar pela integridade e pelo bom funcionamento da instituição legislativa à qual pertence. Como representante eleito do povo, possui interesse direto no cumprimento das normas éticas e legais que regem o exercício do mandato parlamentar.

V- DA COMPETÊNCIA

É de competência da casa legislativa julgar seus próprios membros em casos de infrações éticas ou quebras de decoro parlamentar. Esse poder está fundamentado no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Embu Guaçu.

Art. 18 Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU



PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO

a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por votação aberta e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo e assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2001) . (grifo nosso)

Este poder é uma parte essencial da autonomia legislativa e visa garantir a integridade e a responsabilidade dos seus membros perante a sociedade.

Sendo esta Casa competente para processar e julgar a presente denúncia.

A Corregedoria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu é formada por um vereador, eleito por votação da maioria absoluta dos demais vereadores.

Compete ao corregedor:

- **Investigar e analisar denúncias de má conduta por parte dos vereadores;**
- Conduzir processos disciplinares ou éticos contra membros da câmara, se necessário.
- Garantir o cumprimento das regras e regulamentos internos da câmara.
- Supervisionar a conduta dos vereadores durante as sessões e atividades legislativas.
- Apresentar relatórios e recomendações à mesa diretora ou ao plenário da câmara, conforme apropriado.
- **Zelar pela integridade e ética no exercício das funções parlamentares.**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

106
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO

PINTO

VI- DO PRECEDENTE

Uma justificativa para argumentar que o acolhimento de uma denúncia em um caso distinto não constitui precedente para o acolhimento de uma nova denúncia reside no princípio da individualização das decisões judiciais e na necessidade de avaliar cada caso com base em suas próprias circunstâncias e méritos.

Cada denúncia traz consigo elementos únicos, incluindo evidências específicas, contexto político e social, e interpretação das leis aplicáveis. Portanto, mesmo que uma denúncia anteriormente acolhida possa compartilhar algumas semelhanças superficiais com uma nova denúncia, é fundamental considerar todas as nuances e particularidades do caso atual antes de tomar uma decisão.

Certamente, o não acolhimento de uma denúncia não implica necessariamente a falta de imparcialidade. Existem diversos fatores que podem influenciar a decisão de não acolher uma denúncia, e a imparcialidade pode ser mantida mesmo nesse contexto.

Portanto, o não acolhimento de uma denúncia não deve ser automaticamente interpretado como uma indicação de falta de imparcialidade. Pelo contrário, pode refletir uma análise cuidadosa e objetiva da denúncia recebida.

VII- DA DECISÃO

Dentro de sua competência, o corregedor passa a analisar o mérito da presente denúncia e DECIDO:

Considerando que a denúncia se baseia em informações específicas relacionadas ao ocorrido no local visitado, a constatação da ausência de irregularidades



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU



PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO

PINTO

durante a diligência prévia levou à conclusão de que não havia fundamentos sólidos para dar continuidade à denúncia.

Cabe ainda ressaltar que as falas e as imagens apresentadas pelo Vereador Toninho Valflor não caracterizam uma fake News, tendo em vista que o mesmo diz: "coloca ai caquinho para mostrar como é que tá agora nesse momento acabaram de me mandar lá do posto do Valflor ó lá tá desse jeito ai ó tá desse jeito ai ó vocês viu eh ficar eh cai um pingo uma torneira no tá pingando ao invés de dar a solução só crítica é muito fácil fazer o jogo que tá feito estamos num período ai pré-eleitoral onde se estão formando grupos."

A denúncia se baseou na apresentação de uma imagem pelo vereador, na qual uma pessoa estava realizando atividades de limpeza da piscina, que, conforme a imagem apresentada, não estava totalmente limpo. Todavia, vale ressaltar que em nenhum momento o vereador afirmou que não havia sujeira no local.

O denunciante apresentou fotos do dia 27 de março alegando que ainda havia sujeira no local; no entanto, as imagens anexadas na denúncia mostram apenas parte da piscina, o que compromete a prova, visto que a imagem apresentada pelo denunciado também mostra parte da piscina com sujeiras.

Considerando o exposto, não há elementos que configurem a disseminação de fake news por parte do vereador, tampouco evidências que sustentem a acusação de quebra de decoro parlamentar. Portanto, com base na análise dos fatos apresentados e na ausência de fundamentos sólidos para dar continuidade ao processo de investigação, **decide-se pelo arquivamento da presente representação em face ao denunciado VEREADOR TONINHO DO VALFLOR.**

Considerando o procedimento adotado por essa corregedoria, quanto as



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

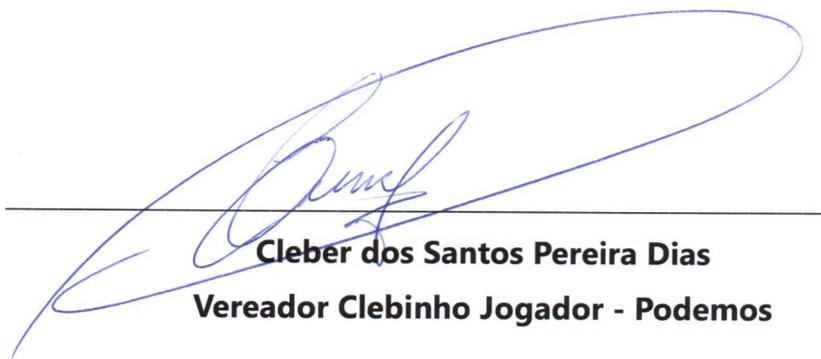
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO

PINTO



representações arquivadas, encaminho este parecer à Mesa Diretora da Câmara Municipal para que decidam colegiadamente pela sua leitura em Sessão Ordinária.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de maio de 2024.



Cleber dos Santos Pereira Dias
Vereador Clebinho Jogador - Podemos